



Progressistas

Oportunidades para todos



MANUAL DAS CONVENÇÕES

Eleições Municipais 2020



PATRIMÔNIO DO PROGRESSISTAS NO RS

Brasil 147.306.275 eleitores
Rio Grande do Sul tem 497 municípios e 8.427,920 eleitores.

PROGRESSISTAS BRASIL	1351.326 filiados
PROGRESSISTAS GAÚCHO	205.659 filiados

15,3 % dos filiados em todo o País

DIRETÓRIOS PROGRESSISTAS -RS	456 são Diretórios 18 Comissões Provisórias
------------------------------	------------------------------------------------

Estamos organizados em 474 municípios = 95,3% do RS

Senador Luís Carlos Heinze	2.316.365 votos - 21,94%
----------------------------	--------------------------

Deputados Federais	COVATTI FILHO
	AFONSO HAMM
	PEDRO WESTPHALEN
	JERÔNIMO GOERGEN

VOTOS TITULARES	388.951
VOTOS NA LEGENDA	23.829
SUPLENTES	150.136

Total = **562.916** votos da legenda - **10,27%** da Nacional (5.480.067).

Deputados Estaduais	SILVANA COVATTI
	ERNANI POLO
	SÉRGIO TURRA
	ADOLFO BRITO
	PROFESSOR ISSUR KOCH FREDERICO ANTUNES

VOTOS TITULARES	309.444
VOTOS NA LEGENDA	33.020
SUPLENTES	269.881

Total: **612.345** votos que correspondem a **11,05%** do total nacional (5.542.892).

PREFEITOS PROGRESSISTAS	VICE-PREFEITOS PROGRESSISTAS
BRASIL - 495	BRASIL - 434
RIO GRANDE DO SUL - 144 - 29,8%	RIO GRANDE DO SUL - 105- 24,2%

VEREADORES PROGRESSISTAS
BRASIL - 4742
RIO GRANDE DO SUL - 1227 - 25,8%

EXECUTIVA ESTADUAL PP/RS - 2020

CARGO EXECUTIVA	NOME
PRESIDENTE PP/RS	CELSO BERNARDI
Vice-Presidente	Silvana Maria Franciscatto Covatti
Vice-Presidente	Guilherme Rech Pasin
Vice-Presidente	Sérgio Bergonsi Turra
Vice-Presidente	Ireneu Orth
Vice-Presidente	Simone Regina Diefenthaler Leite
Secretário-Geral	Ernani Polo
Secretário de Relações Municípios	Leandro Borges Evaldt
Secretário	Luís Antônio Franciscatto Covatti
Secretário	Marcus Vinícius Vieira de Almeida
Secretário	Mareli Lerner Vogel
Tesoureiro-Geral (Licenciado)	Otomar Oleques Vivian
Tesoureiro-Geral	Adão Oliveira da Silva
Tesoureiro	Pedro Henrique Bertolucci
Tesoureiro (Licenciado)	Glademir Aroldi
Tesoureiro	Leonardo Duarte Pascoal
Tesoureiro	Gustavo Paim
Vogal Titular	Membros Natos da Executiva:
Adolfo Antônio Fetter Júnior	Senador - Luís Carlos Heinze
Beatriz Krainovic	Deputado Federal - Jerônimo Pizzolotto Goergen
Carlos de Sá Azambuja	Deputado Federal - José Alfonso Ebert Hamm
Caroline Batista Cabeleira Aquino	Deputado Federal - Luís Antônio Franciscatto Covatti
Cássio Nunes Soares	Deputado Federal - Pedro Bandarra Westphalen
Cláudio Castanheira Diaz	Deputado Estadual - Líder Bancada - Sérgio Bergonsi Turra
Delmar Backes	Deputado Estadual - Líder Partidário - Silvana Covatti
Hermes Pereira Dutra	Deputado Estadual - Adolfo José Brito
Idivar Francisco Appio	Deputado Estadual - Ernani Polo
José Carlos Breda	Deputado Estadual - Frederico Cantori Antunes
Luís Fernando Cavalheiro Pires	Deputado Estadual - Issur Israel Koch
Luiz Valdir Andres	
Lya Maria Petry Seelig	Departamentos/Presidentes:
Mário Augusto de Freire Gonçalves	Mulher - Silvana M. Franciscato Covatti
Miguel de Souza Almeida	Juventude - Luís Vicente Cabeleira Aquino
Mônica Leal Markusons	Afro - Elisete Moretto
Nestor José Zanonato	Progressistas pela Liberdade - Leonardo Duarte Pascoal
Pedro Reinaldo Feiten	Assoc. Prefeitos e Vices - Cássio Nunes Soares
Roberto Scussel Lonzett	Assoc. Vereadores - Silomar Garcia Silveira
Ronnie Peterson Colpo Mello	Escola de Formação Política - Marcus Vinícius Vieira de Almeida
Salmo Dias Oliveira	
Tarso Roveda Boelter	Conselho Político:
Vitor Binfaré Mottin	Presidente - Jair de Oliveira Soares
Volmir Rodrigues	Celso Bernardi
Vogal Suplente	Ana Amélia de Lemos
Newton Braga Rosa	Francisco Sérgio Turra
Guilherme Guila Sebben	Pedro Henrique Bertolucci
Rafael Acosta Amaral	Guilherme Socias Villela
Ana Regina Gorski Rodrigues	João Antônio Dib
Sílvio Albrecht	Luiz Carlos Mandelli
João Carlos Cavalheiro Nedel	Valmir Susin
Gabriel Fogaça	
Jorge Antônio Dornelles Carpes(CASSIÁ)	
Antônio Weck	
Ricardo Golin	
Carlos Eduardo müller (Kadu)	
Madalena Gehlen Zanchin	

Assessoria:

Jurídica - Dr. André Siviero (51) 9972-42965
 Presidência - Cibele Silva (51) 9982-34995
 Finanças - Batista Tavares (51) 9998-92638
 Sec. Geral - Keila Brizolla (51) 9979-64122
 Tec. Informação-Gelson Cruz (51) 9979-67420

Rua Marechal Deodoro, nº 134
Centro Histórico -Porto Alegre – RS.
 Fones: (51) 35334770 – (51) 35334756
[E-mail: presidenciapp11@gmail.com](mailto:presidenciapp11@gmail.com)

Fone Presidente Celso Bernardi – (51) 9999-99477

PALAVRA DO PRESIDENTE



Somos, orgulhosamente, o maior e o melhor Partido municipalista gaúcho. Isto graças à qualidade de nossos filiados e a comprovada eficiência de nossos gestores.

Somos um partido grande, porque temos raízes fortes nos municípios.

São estas referências que somadas ao diálogo, a ética e a solidariedade, colocam o Progressistas em primeiro lugar na confiança dos eleitores nas eleições municipais.

Esta feliz realidade vem se repetindo nos últimos anos e precisamos mantê-la na próxima eleição.

Temos de reconhecer desde logo, que a próxima eleição municipal, em razão da pandemia do COVID-19, será muito complexa, difícil e diferente das anteriores.

Estamos diante de uma crise sanitária gigantesca com fortes impactos econômicos e sociais.

O COVID-19, além do debate científico necessário para descobrir a vacina, fez nascer à discórdia entre isolamento horizontal e vertical.

A falsa batalha entre a proteção à vida e a ordem econômica impediu a unificação de medidas para o enfrentamento da crise.

É neste cenário de angustias, incertezas e conflitos que teremos as eleições municipais.

A eleição será diferente porque a arte de viver será diferente de tudo que estamos acostumados. O futuro não será mais como era (Paul Valery).

Quanto à crise do COVID-19 é preciso confiar na ciência e buscar a mediação entre priorizar a vida das pessoas e a proteção das atividades econômicas com vistas a manter os empregos e socorrer os vulneráveis.

No diálogo com a sociedade e com os eleitores, temos que ter como primeiro objetivo: resgatar e promover **A ESPERANÇA**.

Isto começa por mostrar aos eleitores a importância da política e do voto consciente. Nós Progressistas temos que compreender, **com humildade, o tamanho da crise e que não há respostas simples e nem iguais, mas todas passam pela política.**

Em tempos de crise aumenta a tentação de reduzir o espaço da política e prospera a simpatia com a antipolítica. Na última eleição municipal (2016) e a geral de 2018 assistimos campanhas ou grupos que recomendavam o voto em candidatos(as) menos parecidos com políticos.

É urgente revalorizar a política como o melhor instrumento a serviço do cidadão em resposta aos desafios que enfrentamos. Para melhorar a política só com mais política.

É importante citar o discurso de posse no TSE do ministro Luís Roberto Barroso: “Numa democracia a política é gênero de primeira necessidade”.

Nunca, como nesse momento, cabe esta reflexão: é por meio da política com P maiúsculo que preservaremos vidas e ajudaremos a economia.

Este é o momento de atrair os bons para a política. Para isso precisamos radicalizar o diálogo na busca de convergir para o bem comum, fazendo do Partido um empreendimento coletivo e não uma causa individualista.

Disse **Rui Barbosa: “O Partido não é de ninguém, somos todos”**.

Precisamos unir esforços em solidariedade e elaborar um projeto realista com base na verdade e no amor, buscando convencer os eleitores

que o voto não é só um dever cívico, mas uma oportunidade de moldar o futuro do município.

Vamos dialogar com os eleitores, legítimos destinatários de nossas ações, apresentando-lhes um **Programa de Governo**, aberto as sugestões, pois a campanha é sempre um aprendizado.

Ao elaborar o PROGRAMA DE GOVERNO temos que ter presente que na democracia os cargos públicos criam vínculos e compromissos éticos dos eleitos com a sociedade. Por isso é imperativo que as propostas sejam honestas. Lembramos o que disse o grande jurista Pontes de Miranda: “Honestidade política reside na fidelidade aos compromissos assumidos”.

Observamos que junto com o requerimento de registro da candidatura na justiça Eleitoral é obrigação legal apresentar o Programa de Governo. Portanto, vamos trabalhar desde já na sua elaboração. Vamos construir um Programa com a cara e a alma do povo.

Ao eleitor cabe analisar e comparar as propostas e assim fazer uma boa escolha. Citamos Neruda ***“As pessoas são livres para suas escolhas e reféns de suas conseqüências”***.

Ao Partido cabe transformar as ideias em realidade e para isso precisamos de líderes, dispostos e autênticos, que conduzam as propostas e as nossas bandeiras doutrinárias.

Isto implica em reconhecer o necessário entrosamento entre o Partido e seus agentes políticos. É obrigação que o Partido e os seus eleitos mantenham coerência e fidelidade com a vontade dos eleitores. Isto impõe que os candidatos(as) e os eleitos atuem de acordo com a doutrina e as propostas que foram apresentadas na campanha e que prevaleça o interesse coletivo e não individual.

Será também a primeira eleição com de Financiamento público de campanha (FEFC). O PP/RS defende critérios justos e transparentes para assegurar uma igualitária participação levando-se em conta a qualidade dos candidatos(as) e não a vontade das cúpulas partidárias que estão distantes da base. Um Partido que busca pelo voto gerenciar as contas do município, que são mais complexas, não pode encontrar dificul-

dades em ter critérios, usar bem e com transparência o dinheiro público que lhe é destinado na campanha.

A eleição municipal tradicionalmente é pautada por assuntos locais. Em razão da polarização atual os eleitores estarão com um olho no município e outro na conjuntura nacional. O radicalismo de certos temas nacionais não deve se sobrepôr a convivência social entre pessoas que moram no município e que precisam, mesmo com ideias diferentes, encontrar soluções para os problemas locais. Temos que evitar nacionalizar a eleição pelo debate ideológico e pelos efeitos precoces, da campanha eleitoral de 2022.

Se a segurança foi o principal mote da campanha de 2018, entendemos que nos municípios em 2020 os eleitores cobrarão mais respostas na área médico-hospitalar e sanitária.

Nesta eleição as mulheres seguramente assumirão maior protagonismo, quer na busca de soluções seguras para a crise de saúde, quer sobre os efeitos da pandemia no sistema de ensino que vai desde o deslocamento dos alunos até o aprendizado. A Escola não será mais a mesma. Em muitos lugares teremos que ensinar e aprender, em meio à dor causada pelos problemas de saúde, ou pela desigualdade social.

O mundo não é mais o mesmo, portanto, também a política mudou. Não há como deixar de reconhecer a crescente importância das **redes sociais**. Esta é uma ferramenta fundamental para sucesso eleitoral. Por isso, o(a) candidato(a) progressista precisa, desde já, se organizar nas plataformas digitais. Em plena pandemia a campanha presencial, de visitas, de abraços, de aperto de mão, de olho no olho será bem mais difícil e para algumas pessoas e locais até desaconselhável, em razão do distanciamento social.

É na eleição municipal que aflora o melhor sentimento do cidadão e da sua família, pois eles estão mais pertos e conhecem melhor os candidatos(as). Toda a política é local como disse o Deputado Americano Tip O'Neill. Somos reconhecidamente um partido que valoriza o poder local. Os partidos por sua vez, são à base da democracia e não existem para si mesmos, mas para servir ao bem comum. Isto requer bons candidatos(as), um bom programa e também conhecer e defender as nossas ideias. O partido não é só um símbolo, um número, ou um cartório para registrar candidatos(as) - **ele vale pela qualidade de suas ideias e pela competência de gestão**. Conhecimento é a base do mundo moderno, por isso temos que conhecer as ideias do nosso partido e saber como implementá-las.

Somos um Partido conservador que respeita e valoriza a família como base da sociedade. A paz social depende muito da família. Isto determina que na elaboração do programa de governo e na alocação de recursos sejam olhados com muita atenção as mulheres, os jovens e os idosos.

Por estas razões, vimos convidar e instigar os nossos líderes e filia-
dos(as) a aceitarem o desafio de concorrer na chapa majoritária de Pre-
feitos(as)/Vices ou proporcional de Vereador.

Nesse sentido queremos inicialmente, registrar nossa gratidão e o nosso orgulho aos atuais PREFEITOS(AS) pela gestão e pela forma autêntica de praticar a boa política.

Sabemos a grandiosidade da repercussão, no campo humano, econômico e social, da chegada do covid-19. Por isso reconhecemos a dedicação, coragem, a eficiência e a solidariedade no enfrentamento desta crise sem precedentes.

Estendemos nossos agradecimentos aos atuais VICE-PREFEITOS(AS) e aos atuais VEREADORES(AS) Progressistas que honram seus mandatos, servindo aos verdadeiros interesses do povo. Obrigado e sucesso nas Eleições 2020.

Para vencer as eleições temos que concorrer. O momento é difícil, por isso os bons são chamados e não podem pecar pela omissão.

Diante dessa verdade queremos convocar os progressistas de todos os recantos do Rio Grande para a prioridade das prioridades: **CONSTRUIR UNIDOS A VITÓRIA NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS.**

Lembramos, ainda, que o sucesso nas eleições municipais com o fortalecimento do patrimônio progressista será fator decisivo para conquistarmos nas urnas o Governo do Estado em 2022 e para um bom desempenho para Senador e Deputado Federal/Estadual.

Ao final queremos informar que através da **Fundação Milton Campos, presidida pelo Deputado Federal Covatti Filho**, estão sendo colocados à disposição dos nossos candidatos(as) uma série de cadernos com normas eleitorais, marketing, redes sociais e etc. Estão à disposição na Sede Estadual do Progressistas (Praça Marechal Deodoro, nº 134 – Praça da Matriz), ou <http://www.miltoncampos.org.br>.

Os nossos candidatos(as) precisam urgentemente destas ferramentas. Brevemente estaremos informando um calendário de cursos de

preparação de candidatos(as), promovidos pela Fundação Milton Campos e Progressistas.

Ao lado, juntos de mãos dadas com os candidatos(as) teremos como importantes parceiros e apoiadores as nossas lideranças maiores, tendo à frente o grande exemplo de homem público **Senador Luís Carlos Heinze**. O apoio dos Deputados Federais: **Covatti Filho, Afonso Hamm, Jerônimo Goergen e Pedro Westphalen**. Igualmente dos Deputados Estaduais: **Ernani Polo** (Presidente da Assembleia Legislativa), **Sérgio Turra** (Líder da Bancada), **Silvana Covatti** (Líder Partidária), **Frederico Antunes** (Líder do Governo), **Adolfo Brito** (Com. Agricultura) e **Issur Koch** (Com. Educação).

Destacamos, ainda, a necessária participação dos nossos senadores suplentes (Ireneu e Drica) e dos Deputados Federais e Estaduais suplentes.

É também natural que outras importantes lideranças serão chamadas, conforme identidade com os municípios e com os candidatos(as), em apoio ou participação na campanha. Citamos por exemplo, os nossos qualificados quadros que integram o Governo do Estado. Secretários; Otomar Vivian, Ana Amélia e Covatti Filho. Diretores; Marcus Vinícius, Joao Fisher (Fixinha), Lúcio do Prado, Ailton Machado, Geraldo Sandri e Alencar Rugeri.

Citamos ainda, entre outros, o nosso sempre governador JAIR SOARES, o Ministro Francisco Turra e os Prefeitos de Porto Alegre Guilherme Socias Villela e João Antônio Dib, e os líderes Glademir Aroldi e Simone Leite. Os candidatos(as), por certo chamarão outros progressistas, em nível estadual e regional, que poderão emprestar o prestígio de suas lideranças nas respectivas campanhas.

Observamos que os titulares de órgãos do governo e de entidades tem a participação partidária condicionada a questões de relacionamento com outros partidos e também, em impedimentos legais (horário) e julgamento de oportunidade.

Precisamos muito da participação e da sensibilidade das mulheres progressistas lideradas pela **Deputada Silvana Covatti**. **As nossas mulheres farão a diferença** nestas eleições municipais. Vamos presti-

gia-las e garantir o empoderamento que elas e a sociedade precisam. Só poderemos melhorar a política através da maior participação das mulheres. Sejam bem vindas como candidatas do Progressistas.

Outra questão importante é o espaço, a voz e o prestígio que deveremos assegurar a nossa guerreira juventude comandada, com dedicação pelo **Luís Vicente Aquino**. Temos muito orgulho da nossa juventude pelo trabalho que realizam e pelo exemplo de gestão à frente dos Executivos municipais ou pela competência nas Câmaras de Vereadores. Vamos chamar os jovens para as candidaturas e garantir políticas públicas que assegurem a construção de um futuro melhor. Precisamos valorizar os jovens estimulando-os a participação política não apenas como militantes, mas sim, como atores necessários para as transformações que o momento requer.

O momento histórico requer uma atenção especial do Progressistas na valorização do Movimento Afro, presidido pela **Elisete Moretto**. Devemos em cada município chamar bem-vindos homens e mulheres afros para integrar a nossa nominata de candidatos(as).

Dedicamos, como imperativo de justiça, uma palavra muito especial **aos PRESIDENTES MUNICIPAIS** que serão os grandes condutores da campanha vitoriosa progressista. Precisamos muito da liderança e do trabalho dos nossos Presidentes Municipais para formação da chapa majoritária e proporcional.

Contamos com a paciência e a capacidade de diálogo dos PRESIDENTES para fortalecer a unidade partidária, bem como a necessária compreensão de todos os líderes e filiados, demonstrando que as nossas diferenças são menores que o compromisso de servir à comunidade.

Temos certeza que os nossos Presidentes Municipais, juntamente com seus colegas de Executiva/Diretório, saberão unir e mobilizar os filiados, para diante das circunstâncias, fazer frente a mais desafiadora das eleições municipais.

Desde já agradecemos aos PRESIDENTES MUNICIPAIS e saberemos valorizá-los por toda a dedicação na organização da campanha. Esten-

demos este agradecimento aos familiares de cada Presidente que serão parceiros nesta importante tarefa.

Muito obrigado a cada um e a todos os Presidentes e seus familiares. O trabalho de vocês há de ser recompensado pelo sucesso eleitoral. Se não for conseguido, o que é natural numa disputa democrática, ficará a consciência do dever cumprido e o crédito conquistado junto à comunidade e ao partido.

Temos certeza que todos os membros da nossa Executiva Estadual ficarão à disposição dos nossos candidatos(as). **Igualmente esta Presidência e assessoria.**

Em breve, tão logo seja liberado pela Executiva Nacional, estaremos enviando informações sobre o FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC).

Vamos, unidos e corajosamente, entrar em campo com os nossos candidatos(as), dispostos a fazer o melhor e convictos que tudo passa pela boa política, inclusive a nossa felicidade. O COVID19 nos colocou num verdadeiro labirinto. Precisamos com coragem, paciência, com muito diálogo, com bom senso e com paz encontrar uma saída.

Devemos aceitar a eleição municipal, em plena crise humanitária, como uma oportunidade para sementeira de esperanças e das propostas progressistas, com base no amor e na verdade.

Vamos ao trabalho e que *Deus nos ilumine e nos acompanhe.*

Um forte e agradecido abraço deste Presidente muito feliz e orgulhoso da família Progressista Gaúcha.

Celso Bernardi
Presidente do Progressistas-RS

CONVENÇÕES MUNICIPAIS – ELEIÇÕES 2020.

A Convenção Municipal para escolha de candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador, bem como as deliberações acerca da formação de coligações, é ato partidário previsto e regulado pelo Estatuto do Progressistas - EPP e pela legislação constitucional e infraconstitucional atinentes.

Ademais, esta direção partidária estadual, com base no regramento estatutário e norteada pelos melhores interesses partidários, exarou as seguintes regulações especiais que deverão ser observadas:

- **Resolução-PP/RS nº. 002/2020** – trata da priorização de candidatos progressistas na formação das chapas majoritárias, sobretudo em municípios com mais de 30 mil eleitores, e regra providências para tanto.
- **Resolução-PP/RS nº. 017/2020** – atualiza a Resolução-PP/RS nº. 002/2020 a partir das alterações legislativas promovidas pela Emenda Constitucional nº. 107/2020.
- **Resolução-PP/RS nº. 018/2020** – estipula regras complementares à realização das convenções municipais com base na interpretação das leis de regência e do estatuto partidário.

Observação – a íntegra dos elencados textos normativos partidários seguem anexos a este manual de instruções.

ÍNDICE:

PATRIMÔNIO PROGRESSISTAS NO RS	pág:02
EXECUTIVA ESTADUAL E CONTATOS ASSESSORIAS.....	pág:03
PALAVRA DO PRESIDENTE.....	pág:04/11
ÍNDICE CONVENÇÕES MUNICIPAIS/ELEIÇÕES 2020.....	pág:12
PRIORIZAÇÃO DE CANDIADATURAS A PREFEITO.....	pág:13/14
LEGISLAÇÃO FEDERAL.....	pág:14/19
NORMAS PARTIDÁRIAS/ESTATUTÁRIAS.....	pág:19/25
CONVENÇÕES VIRTUAIS.....	pág:25/27
MENSAGEM FINAL.....	pág:27
TABELA DE COTA DE GÊNERO FEMININO (30%).....	pág:28
MODELOS.....	pág:28/32
RESOLUÇÕES PP/RS	pág:32/40

DIRETRIZ DE PRIORIZAÇÃO DE CANDIDATOS A PREFEITO

O Progressistas-RS, pelas razões de sempre, mas ora robustamente motivada pela proibição de formação de coligação nas eleições proporcionais (**EC nº. 97/2017**), **FIXOU** como **DIRETRIZ ESSENCIAL** a primordial e precípua premissa de que os diretórios municipais devam apresentar **CANDIDATO PRÓPRIO AO CARGO DE PREFEITO NAS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS**.

Nesta direção, já na abertura deste ano eleitoral, esta comissão executiva estadual lançou a **Resolução-PP/RS nº. 002/2020** e demarcou expressamente a orientação e os procedimentos especiais a sustentar esta meta.

Depois, com as alterações trazidas pela **Emenda Constitucional nº. 107/2020**, que alterou datas e prazos eleitorais em função da pandemia de covid-19, reestruturou procedimentos pela edição da **Resolução-PP/RS nº. 017/2020**.

Ante estas motivações normativas, cumpre-nos então abrir este manual de instruções repisando sinteticamente os preceitos partidários incidentes, senão vejamos.

1.1 - PARA TODAS AS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS MUNICIPAIS:

- a.** Os Diretórios, Comissões Executivas e Comissões Provisórias deverão priorizar o lançamento de candidatura própria ao cargo de prefeito nas eleições de 2020.
- b.** Devem os órgãos partidários municipais, obrigatoriamente, abrir e estimular debate interno sobre esta perspectiva, bem como delimitar parâmetros de conveniência ou não no que tange ao lançamento da candidatura própria.
- c.** A decisão pela não apresentação de candidatura própria ao cargo de prefeito deverá ser tomada em reunião do **diretório municipal**, registrada em ata específica, na qual deverão ser pormenorizadas as justificativas que suportam tal escolha.
- d.** Na impossibilidade de lançar candidato próprio a Prefeito, **em segundo plano**, deverá o diretório municipal, **por iguais providências**, priorizar a indicação do candidato a **VICE-PREFEITO** na chapa concorrente.

1.2 - DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE MUNICÍPIOS COM MAIS DE 30 MIL ELEITORES:

- a.** Deverão agendar a realização da convenção até a data máxima de **11 de se-**

tembro de 2020, caso contrário, o Diretório Estadual poderá avocar e deliberar sobre a matéria.

- b. Notificarão o diretório estadual, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias da data apazada para realização da convenção**, acerca das propostas às eleições majoritárias, adida de **cópia da publicação do edital de convocação na imprensa oficial**.
- c. A Comissão Executiva Estadual deliberará sobre a matéria na forma prevista no inciso III do art. 2º da Resolução-PP/RS nº. 017/2020.

1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

2.1 - VEDAÇÃO DE COLIGAÇÃO NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS

Conforme já brevemente realçado, a primeira e significativa alteração legislativa havida para este pleito advém da proibição de celebração de coligações nas eleições proporcionais que, trazida pela **Emenda Constitucional nº. 97/2017**, alterou a redação do §1º do art. 17 da CF/88 e determinou, através de seu art. 2º, incidência normativa a vigor apenas a partir da “Eleições Municipais de 2020”.

2.2 - PARTICIPAÇÃO NA ELEIÇÃO - O partido poderá concorrer apenas na eleição majoritária, apenas na eleição proporcional ou em ambas as eleições (majoritária e proporcional). Sendo que na eleição majoritária poderá concorrer coligado.

2.3 - DIRETÓRIO MUNICIPAL APTO

É imprescindível que o órgão partidário municipal esteja regularmente constituído no município e validamente **anotado/vigente** junto ao e. Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS, **até a data da realização da convenção municipal** – *parte final do art. 4º da Lei nº. 9.504/97*.

2.4 - DATA DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS:

Conforme o inciso II do §1º do art. 1º da Emenda Constitucional nº. 107/2020, deverão realizar-se no período compreendido entre **31 de agosto e 16 de setembro**.

Observação – Nos municípios com mais de 30 mil eleitores o partido designa o encurtamento deste prazo e agenda como última data o dia **11/09/2020** - **Resolução-PP/RS nº. 017/2020**.

2.5 - CANDIDATURA NATA:

Todos os postulantes (pré-candidatos), para fins de registro de candidatura, deverão ser homologados em convenção, inclusive os atuais mandatários, haja vista que a chamada **candidatura nata** prevista no §1º do art. 8º da Lei nº. 9.504/97, encontra-se **SUSPENSA** pelo c. Supremo Tribunal Federal, cujo teor segue abaixo reproduzido: **Art. 8º - (...). §1º - Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou de Vereador, e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados. CANDIDATURA NATA - SUSPENSA - Vide ADIN - 2.530-9.**

Ainda, observe-se que a previsão estatutária, disposta no §3º do art. 19 do EPP, **não** ajusta tal condição para candidaturas à vereança.

2.6 - LOCAL DA CONVENÇÃO

A legislação de regência permite a utilização gratuita de prédios públicos, responsabilizando-se a agremiação partidária por eventuais danos causados com a realização do evento.

PREFERENCIALMENTE, as convenções devem ser realizadas na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** - §2º do art. 8º da Lei nº. 9.504/97 c/c §2º do art. 2º da Resolução-PP/RS nº. 018/2020.

A comunicação ao responsável pelo local deverá ser feita, minimamente, com **01(UMA) SEMANA DE ANTECEDÊNCIA**, devendo-se observar a ordem de protocolo das comunicações. Deverá ser realizada **vistoria** prévia do local, custeada pelo partido - §§1º e 2º da Resolução-TSE nº. 23.609/2019.

Observação - A **Resolução-PP/RS nº. 018/2020 VEDA** a realização da convenção em residências e propriedades privadas e orienta sejam realizadas em bens de uso comum, definidos no §4º do art. 37 da Lei nº. 9.504/97 (Lei das Eleições), a exemplo de bares, restaurantes, ginásios, sede de entidades (CTG) e etc.

2.7 - ATA DA CONVENÇÃO:

a. Livro de Atas: O livro de atas das convenções municipais para fins de participação na eleição deve ser **exclusivo para este fim** - diverso daquele utilizado para reuniões de órgão diretivos (diretório e comissão executiva) e para convenções ordinárias para escolha dos membros do diretório municipal.

Deve ser aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral - ou seja, caso inexista tal livro nesta forma, necessário se faz comprar um novo livro e levá-lo ao cartório eleitoral para tais providências (abertura e rubrica das folhas).

ATENÇÃO – Neste momento, a **Resolução – TSE nº. 23.623/2020** **suspende a abertura de novos livros físicos pela Justiça Eleitoral** e estipula que “partidos que não disponham de livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, o registro da ata e da presença dos convencionais observará, no que couber, a disposto nos arts. 2ª a 6ª desta Resolução.”.

Baseados nestas normas temporárias, a fim de viabilizar a convenção presencial fisicamente dos diretórios que ainda não disponham de livro de atas especial para anotação da convenção municipal de escolha de candidatos, aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, **recomenda-se:**

- I. Sejam as deliberações e a lista de presenças registradas em livro novo, no qual deverá reservar espaço para posterior abertura pela Justiça Eleitoral.
- II. Na forma do que dispõe **art. 3º e 4º da Resolução-TSE nº. 23.623/2020**, digite-se diretamente no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) as informações relativas **à ata e a lista dos presentes**, campo que funcionará como livro-ata da convenção. Entendemos que este sistema, conforme as citadas normativas, reconhece a autenticidade dos dados digitados e o usuário que os transmitiu e **supre a rubrica do livro ata pela Justiça Eleitoral**.

Não é necessário um novo livro se existente e viável aquele utilizado para a realização da convenção para escolha dos candidatos passada (2016).

O livro de atas da convenção **poderá ser requerido pela Justiça Eleitoral** para conferência das informações que serão comunicadas através do sistema eletrônico de registro das candidaturas (CANDex).

b. Lista de Presenças: segundo o **art. 11 do EPP**, a lista de presença dos convencionais deverá sempre **anteceder a lavratura da ata em livro**, a qual será encerrada pelo **presidente da convenção** e por quem **secretariou os trabalhos** (lavrou o documento).

c. Dados obrigatórios a constar em ata: local; data e hora; identificação e qualificação de quem presidiu a convenção; deliberação para quais cargos o partido apresentará candidatos; **(no caso de coligação:** o nome desta, se já definido, e nome dos partidos que a compõe; o representante legal, se já indicado, ainda que de outro

partido); a relação dos candidatos escolhidos com as seguintes indicações: nome completo, cargo, **número de candidatura**, **nome de urna**, número do Título Eleitoral e do respectivo CPF.

Observação¹ - Número dos candidatos: O candidato a prefeito do partido concorrerá com o número 11. Os candidatos a vereador concorrerão com o número 11 acrescido de três algarismos à direita – de 11.000 a 11.999. Os candidatos terão direito de manter os números que lhe foram atribuídos na eleição anterior, desde que concorram para o mesmo cargo, **podendo requerer novo número independentemente de sorteio**. Para os demais, havendo disputa e não havendo acordo, a definição se dará por sorteio.

Observação² - Nome de campanha/urna dos candidatos: deverá ter no máximo 30 caracteres, contando os espaços. **PODE** ser prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido. O nome **NÃO PODE** estabelecer dúvida quanto a identidade do candidato, atentar contra o pudor, ser ridículo ou irreverente, usar siglas ou expressões pertencentes a qualquer órgão da administração pública (federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta).

Observação³ - Novidade – PUBLICIDADE DA ATA DA CONVENÇÃO: Até o **DIA SEGUINTE** ao da realização da convenção, a respectiva ata e a lista de presenças deverão ser digitadas no Módulo Externo de Registro de Candidaturas – sistema eletrônico **CANdex** – e transmitidas via *internet* ou, na impossibilidade disto, o arquivo deverá ser gravado em mídia eletrônica e entregue diretamente no cartório eleitoral.

Observação⁴ - o sistema eletrônico CANdex estará disponível na página eletrônica (*site*) do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/RS e a **CHAVE DE ACESSO** para seu manuseio é obtida pelos partidos através do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) - **§6º do art. 6º da Resolução-TSE nº. 23.609/2019**. Em momento oportuno, serão remetidas melhores informação quanto a geração da senha de acesso.

2.8 - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

- Nacionalidade brasileira;
- Pleno exercício dos direitos políticos;
- Alistamento e domicílio eleitoral no município 06 meses antes da eleição;
- Filiação partidária (pelo menos 06 meses antes da eleição – art. 20 da Lei nº. 9.096/95 – até o limite **04/04/2020** (§2º do art. 1º da EC 107/2020 c/c art. 18 do EPP);

- Idade mínima de 21 anos para Prefeito e Vice-Prefeito (verificada na data da posse) e 18 anos para vereador. A idade do vereador **será aferida na data limite para o registro de candidatura, ou seja, em 26/09/2020 - §2º do art. 11 da Lei n.º. 9.504/97 c/c inciso III do §1º do art. 1º da Emenda Constitucional n.º. 107/2020.**

2.9 - CAUSAS DE INELEGIBILIDADE: estão previstas na Constituição Federal de 1988 (art. 14, §§5º a 9º) e na Lei Complementar 64/90.

2.10 - CANDIDATURA AVULSA - É vedado o pedido de **candidatura avulsa**, ainda que o requerente tenha filiação partidária.

2.11 - COLIGAÇÕES:

A deliberação sobre a formação de coligação, ora restritas às eleições majoritárias, não sofreram nenhuma restrição pelo Diretório Nacional. Portanto, em tese, pode o diretório municipal formar coligação com quaisquer partidos políticos que atendam aos interesses locais. Porém, há que se **observar as diretrizes traçadas na Resolução-PP/RS n.º. 002/2020 c/c Resolução-PP/RS n.º. 017/2020.**

A coligação partidária funcionará no transcorrer do processo eleitoral como se um partido fosse. Podemos chamá-la de um partido *ad hoc*, ou seja, para o momento. A formação de coligação não sofre restrição quanto ao número de partidos.

A coligação deverá designar um **representante** – que terá atribuições equivalente às de presidente de partido político e/ou poderá designar mais **03 delegados** perante o juízo eleitoral.

A coligação deverá ter denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram. O nome da coligação **não poderá** coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político. **A Justiça Eleitoral decidirá sobre denominações idênticas.**

O partido político apenas possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação e somente durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final para impugnação do registro dos candidatos.

2.12 - NÚMERO DE CANDIDATOS A SEREM ELEITOS EM CONVENÇÃO - ELEIÇÃO PROPORCIONAL.

Cada partido, **em todos os municípios** poderá registrar candidatos para a Câmara

Municipal até **150% (cento e cinquenta por cento) dos números a preencher no parlamento** –*VIDE Consulta-TSE nº 0600805-31.*

A fração 0,5 será sempre igualda a um. **Exemplo:** Parlamento com 09 (nove) cadeiras. 150% = 13,5. Número máximo de candidatos = 14 candidatos.

2.13 - RESERVA DE GÊNERO:

Cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Observação¹ - A reserva de vagas para cada um dos gêneros importa concluir que o partido jamais poderá concorrer com apenas um(a) candidato(a), senão que, no mínimo, terá de escolher em convenção e registrar um homem e uma mulher.

Observação² – No estabelecimento do percentual mínimo **de 30%**, qualquer fração resultante será sempre igualada a 01 (um). Logo, ao cálculo das vagas restantes para o outro sexo (70%), será desprezada a fração. A título de exemplificação, na reserva dos 30%: **4,1 equivale a 5.**

Observação³ – É fato notório que o percentual mínimo de 30% das vagas, atualmente, acaba sendo preenchido com mulheres, e os outros 70% por homens. Nesta base fática incontestada, é importante destacar que o cálculo das vagas a preencher os 30% tem por base de cálculo o **número de candidatos** e **não o número de homens**.

Exemplifique-se: caso o partido escolha em convenção 08 homens e 03 mulheres, a totalizar 11 candidatos, a base de cálculo dos 30% aplica-se sobre este total (de 11 candidaturas) e não sobre os 08 homens. Logo, o preenchimento dos 30% indica a resultante de 3,3 e a necessidade de 04 candidatas mulheres. Mister concluir então que, havendo 11 candidatos escolhidos em convenção, o partido jamais poderá configurar esta soma com a indicação de apenas 03 mulheres, caso contrário, precisará retirar 01 homem. **Em anexo tabela exemplificativa**

Observação³ - Em hipótese alguma a reserva de 30% poderá ser descumprida, **NEM EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO E NEM SEQUER NO CASO DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES.**

2. DAS PREMISSAS ESTATUTÁRIAS E DELIBERATIVAS PARA A LEGAL E REGULAR REALIZAÇÃO DO ATO CONVENCIONAL MUNICIPAL

ESTATUTO DO PROGRESSISTAS: inicialmente, vale ressaltar que com a alteração oficial da nomenclatura partidária (de Partido Progressista para Progressistas), no ano de **2018**, o estatuto partidário anteriormente vigente acabou revogado e, com isso, registrado um **novο livro estatutário**. Portanto, trata-se da primeira eleição municipal sob a égide da nova ordem estatutária, disponível no *site* do Progressistas – RS (www.pp-rs.org.br), no *link downloads*.

3.1 - CONVOCAÇÃO DAS CONVENÇÕES - *I art. 9º do EPP* - a **CONVOCAÇÃO** das convenções é atribuição conferida prioritariamente ao **PRESIDENTE MUNICIPAL**, competente também para **PRESIDI-LA** (*§3º do art. 10 do EPP*).

Na omissão deste, há outras ordens de convocação: pela maioria dos membros da Comissão Executiva; por mais de 1/3 dos membros do diretório; ou por mais de 1/3 dos filiados (*incisos II, III e IV do art. 9º do EPP*).

3.2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO – *Art. 10 EPP* - A primeira providência a ser tomada para viabilizar o ato partidário é a confecção do edital de convocação, dirigido aos membros/convencionais.

O edital de convocação deverá ser **publicado** em jornal local ou regional com antecedência mínima de **08 (oito) dias** da data escolhida para realização da convenção e deverá conter, minimamente, **as seguintes informações**: data, hora, local, matéria objeto de deliberação e o autor da convocação (presidente municipal).

3.3 – QUÓRUM - *Art. 34 do EPP* - são dois quóruns a serem observados. O primeiro trata da instalação válida do ato partidário e o segundo da validação das deliberações.

- a. A convenção ocorre validamente desde que dela participem a **maioria absoluta** dos votantes, ou seja: **metade + 01 da totalidade dos membros-convencionais aptos a votar**.
- b. Atingido este primeiro quórum, as deliberações e decisões são tomadas por **maioria simples = metade + 01 dos presentes**.

Observação: computa-se o voto cumulativo para efeito de quórum (*art. 12 do EPP*).

3.4 – CONVENCIONAIS - *Art. 31 do EPP* - Votam na convenção municipal – e, portanto, contam para efeito de quórum - as seguintes lideranças partidárias: **I** – Membros do diretório municipal; **II** – Deputados federais, senadores e deputados estaduais com domicílio eleitoral no município; **III** – Vereadores, prefeito e vice-prefeito; **IV** – Líder do Partido na Câmara de Vereadores.

3.5 – VOTAÇÃO - Art. 13 do EPP - O direito ao voto deverá ser exercido através de cédula de votação e de forma secreta. Entretanto, **a critério do presidente municipal**, as deliberações poderão ser efetivadas por “aclamação” – art. 13 do EPP. Em qualquer caso, é **vedado o exercício do voto por procuração**.

3.6 - VOTO CUMULATIVO - Art. 12 do EPP c/c Resolução-PP/RS nº. 018/2020 - Incidirá na convenção o instituto do “voto cumulativo”, ou seja, aqueles votos extras dados por um mesmo convencional por mais de um título, conforme os seguintes exemplos abaixo:

- a. O membro do diretório que esteja exercendo mandato eletivo (de vereador/prefeito/vice-prefeito/deputado (federal/estadual) /senador): terá direito a **02 (dois) votos**;
- b. O vereador que for membro do diretório e Líder na Câmara Municipal terá direito a **03 votos**.

Observação – Vereador Líder na Câmara Municipal: Em consonância com as regras que regeram a convenção municipal para escolha dos diretórios municipais (2019/2021) e anteriores regramentos acerca das convenções municipais para escolha de candidatos para eleições municipais, **o vereador Líder na Câmara Municipal** - que é membro nato do diretório municipal por força da parte final do art. 46 do EPP -, somente terá direito a **03 votos nos casos em que a condição de membro do diretório seja perene, decorrente de eleição sua através de inscrição em chapa eleita pelo voto dos convencionais**. Quando a participação no diretório for **precária**, por força tão somente da condição de ser vereador Líder na Câmara (membro nato do diretório), terá direito somente a **02 votos** (como vereador e líder na Câmara).

3.7 - SUPLENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL - Art. 39 do EPP - Caso se verifique a ausência na votação de membro titular do diretório municipal, sugere-se o resguardo de 20 minutos antes do encerramento do processo de votação para colher o voto dos suplentes presentes ao ato convencional, tantos quantos forem os titulares faltantes e obedecida a ordem de colocação na eleição do diretório. Sendo a votação talhada em partes (propostas), realizada mais de uma votação, sugere-se o colhimento do voto dos suplentes, caso necessário (ante a ausência de titulares), ao final de cada uma das votações.

3.8 - COMISSÃO PROVISÓRIA - Art. 70 c/c inciso II do art. 72 do EPP - Caso o partido vigore constituído por comissão provisória no momento da realização da convenção municipal, os convencionais serão os mesmos previstos no art. 31 do EPP,

apenas que se substitui os membros do diretório municipal pelos membros titulares da comissão provisória. De igual forma, **incidirá o voto cumulativo**. Ressalve-se, por oportuno, que **o vereador líder na Câmara Municipal não é membro nato da comissão provisória**.

3.9 - DELEGAÇÃO DE PODERES À COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL - §4º do art. 15 do EPP - a convenção, à revelia de escolher os candidatos e deliberar sobre a formação de coligação na eleição majoritária, poderá aprovar por votação a delegação desta competência à comissão executiva municipal, que deverá seguir todos os prazos e procedimentos estabelecidos para a convenção. A posterior convocação da comissão executiva ao ato convencional se procederá na forma do art. 50 do EPP. **FRISE-SE:** a reunião deverá ser realizada **entre 31/08 e 16/09**, além de cumprir todos os procedimentos previstos na legislação eleitoral, como se convenção fosse.

3.10 - CANDIDATOS – inciso I do art. 90 do EPP - A princípio, todos os filiados que requererem e apresentarem as básicas condições para concorrer deverão ser lançados/participar como pré-candidatos na convenção municipal.

Conforme a legislação pátria, qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas sempre as condições constitucionais e legais de elegibilidade e as causas de inelegibilidade.

EXCEÇÕES:

- a. Candidaturas à eleição majoritária já derrotadas em prévias partidárias (Resolução-PP/RS n.º. 003/2020) ou em processo de pré-convenção (Resolução-PP/RS n.º. 003/2020), não poderão **reapresentar** candidatura para o pleito majoritário na convenção municipal, devendo ser barrada a participação pelo presidente do órgão partidário.
- b. Casos de indeferimento pela **comissão executiva municipal** em decisão fundamentada, de ofício ou por impugnação da candidatura por filiado - Parágrafo único do art. 6º da Resolução-PP/RS n.º. 018/2020.

3.11 - REGISTRO DAS CHAPAS CONCORRENTES – art. 7º da Resolução-PP/RS n.º. 018/2020 - Por analogia ao que dispõe o §1º do art. 19 do EPP, a Comissão Executiva Municipal, através de seu presidente, deverá formatar, no prazo de até **03 dias antes da convenção**, documento oficial contendo as chapas concorrentes na convenção municipal, com base nos requerimentos de registro já aprovados, e dar-lhes publicidade.

Entretanto, os filiados aptos poderão requerer registro de pré-candidatura à con-

venção até o dia de sua realização, observado o prazo máximo de **20 minutos depois de inaugurado o ato convencional** e antes de iniciado o processo de votação.

Recebido registro de pré-candidatura nestes termos, por decisão fundamentada do presidente municipal, com justificativa fundada nos ditames do art. 6º da Resolução-PP/RS nº. 018/2020, poderão os convencionais serem chamados a deliberar sobre o deferimento – ou não – do registro pugnado.

No caso de deferimento do registro da pré-candidatura, as cédulas de votação ou o modelo de votação por meio virtual deverão ser adaptados de modo a incluir a pré-candidatura aprovada para deliberação dos convencionais

3.11 - TERMO DE CONSENTIMENTO - Art. 10º da Resolução-PP/RS nº. 018/2020 - os filiados que pretendam disputar a convenção com vistas à candidatura deverão assinar previamente um “Termo de Consentimento” – **modelo em anexo**.

3.12 - COMPROMISSO ÉTICO - Art. 10º da Resolução-PP/RS nº. 018/2020 – os pré-candidatos inscritos à convenção deverão assinar um termo de compromisso ético – **modelo em anexo**.

3.13 - PROCESSO DE VOTAÇÃO (ROTEIRO SUGERIDO).

O presidente municipal dirigirá todo o processo de votação. Na hora prevista, deverá declarar iniciada a convenção e, ato subsequente, ler integralmente o conteúdo do edital de convocação. Em seguida, anunciará as propostas que serão deliberadas, a forma de votação - se for o caso, apresentará a cédula - e instruirá os convencionais da maneira com que hão de proceder para exercer o regular exercício do voto. Ainda, listará todas as propostas e candidatos inscritos.

SUSTENTAÇÃO DE CANDIDATURAS – ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS - Havendo disputa de propostas às eleições majoritárias, deve o presidente municipal abrir espaço de **10 minutos** a cada um dos representantes das alas concorrentes, para defesa das propostas – art. 14º da Resolução-PP/RS nº. 008/2020.

Encerradas tais formalidades, deverá ser declarada aberta a votação.

3.14 - CÉDULA DE VOTAÇÃO

Este diretório estadual recomenda que as propostas sejam formatadas em uma única cédula dividida em duas partes, conforme as seguintes pautas:

1) Primeira parte da cédula: dirigida à eleição majoritária e definida com as

propostas relativas;

2) Segunda parte da cédula: deverá conter em lista todos pré-candidatos a vereador regularmente inscritos, divididos conforme segue: **a)** candidaturas do gênero masculino; **b)** candidaturas do gênero feminino.

Na votação para escolha dos candidatos à vereança, a instrução é para que os votantes assinalem apenas os candidatos com os quais estejam em **desacordo**, ou seja, pela **rejeição da candidatura**.

Após a votação dos titulares presentes, na eventualidade de algum membro titular do diretório municipal não ter comparecido a votar, há de se disponibilizar o prazo de 20 minutos para que eventuais suplentes o façam, tanto quantos forem os titulares faltantes. A votação do suplente se dará por ordem de chegada, mas, estando mais de um suplente presente no recinto, terá preferência sempre a ordem de colocação definida na eleição do diretório municipal.

Colhidos os votos dos suplentes, o presidente da convenção declarará encerrado o processo de votação e lacrará a urna de recepcionamento dos votos.

Em seguida, nomeará **comissão de apuração** - com 03 membros - e uma **comissão de fiscalização** - com 03 membros. Neste nomear devem obrigatoriamente estar contempladas as correntes partidárias disputantes à eleição majoritária - art. 11º da Resolução-PP/RS nº. 018/2020.

Realizada devidamente a contagem dos votos, o presidente anunciará o resultado e convocará um integrante da comissão executiva municipal para lavratura da respectiva ata, nos termos da legislação de regência.

As cédulas de votação hão de ser mantidas pelo diretório municipal **até que estejam deferidos todos os registros dos candidatos** do Progressistas na esfera municipal, bem como as coligações por este integrada - §1º do art. 11º da Resolução-PP/RS nº. 018/2020.

Os pré-candidatos à vereança poderão, mediante justificativa razoável, requisitar ao presidente da convenção a **recontagem** dos votos, de forma que estejam presentes para fiscalização e conferência - §2º do art. 11º da Resolução-PP/RS nº. 018/2020.

3.15 - CRITÉRIO DE DESEMPATE - Art. 9º da Resolução-PP/RS nº. 018/2020 - No caso de empate entre pré-candidatos prevalecerá decisão da Comissão Executiva Municipal, por um ou por outro.

No entanto, tal decisão há de ser suficientemente fundamentada, a partir dos seguintes critérios objetivos de avaliação: **a.** Inicialmente, a **densidade eleitoral do candidato**. **b.** Em segundo plano, o **tempo de filiação do candidato** (caso a primeira premissa se apure equivalente). **Esta decisão deverá ser avalizada pela comissão executiva estadual.**

O DIRETÓRIO ESTADUAL RECOMENDA QUE SEJAM PREENCHIDAS TODAS AS VAGAS DISPONÍVEIS PARA A ELEIÇÃO PROPORCIONAL. **LEMBRE-SE:** quanto mais candidatos houver, maior será o número de votos para o Partido, o que conta muito para a eleição da bancada através do quociente partidário.

3. CONVENÇÕES VIRTUAIS (RESOLUÇÃO-TSE nº. 23.623/2020).

Além da observância das disposições normativas contidas na **Resolução-TSE nº. 23.623/2020**, esta direção estadual regulou procedimentos internos que deverão ser estritamente observados.

MODELO PRESENCIAL – *art. 12º da Resolução-PP/RS nº. 018/2020* - Primeiramente, respeitadas as condições sanitárias de cada município e os protocolos definidos para prevenção da **COVID-19** - à exemplo do uso de máscaras, distribuição de álcool gel, manutenção do distanciamento mínimo entre os convencionais, etc. – **ORIENTA-SE** no sentido de que **A CONVENÇÃO MUNICIPAL DEVA SER REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL E NÃO VIRTUAL**. Para tanto, observa o número reduzido de convencionais, basicamente restritos aos membros do diretório municipal e aos filiados detentores de mandato eletivo com domicílio eleitoral no município

MODELO VIRTUAL - *art. 13º da Resolução-PP/RS nº. 018/2020* - De outra parte, sendo insuperável a impossibilidade de realização de reuniões públicas em face de decreto estadual ou municipal resultante da política de “distanciamento controlado” implantada pelo governo do Estado, o **diretório municipal poderá** deliberar e determinar a realização da convenção municipal por meio virtual, desde que observadas e atendidas as determinações constantes na *Resolução-TSE nº. 23.623/2020*.

Neste último caso, o presidente municipal deverá **NOTIFICAR** previamente o diretório estadual acerca do fato, **no prazo de 24 horas** da decisão pela virtualidade do processo convencional, como também esclarecer os meios e os procedimentos que serão adotados para a realização do ato *alínea “b” do §1º do art. 13 da Resolução-PP/RS nº. 018/2020* -

INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS CONVENCIONAIS – *alínea “c” do §1º do art. 13 da Resolução-PP/RS nº. 018/2020* - será de total responsabilidade da **Comissão Exe-**

cutiva Municipal a disponibilização dos meios eletrônicos necessários e indispensáveis à efetiva participação dos convencionais no ato partidário, bem como a orientação técnica acerca do manuseio das mídias eletrônicas.

NULIDADE - Comprovando-se obstrução à participação de convencional, pela ausência ou insuficiência do assessoramento, pode-se **ANULAR** o ato convencional - *alínea “d” do §1º do art. 13 da Resolução-PP/RS nº. 018/2020*

EXCEÇÃO – VOTO ABERTO - Para a execução da convenção municipal na forma **virtual** fica autorizado o **colhimento** dos votos de forma **nominal e aberta** (*§2º do art. 13º da Resolução-PP/RS nº. 018/2020*), a ultrapassar a restrição de voto secreto previsto no *art. 13 do EPP*.

TEXTO DA RESOLUÇÃO-TSE Nº. 23.623/2020 - Dispõe sobre as regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção partidária pela Justiça Eleitoral, nas Eleições 2020.

Art. 1º - Os partidos políticos podem realizar convenções partidárias em formato virtual para a escolha de candidatos e formação de coligações majoritárias nas Eleições 2020, ainda que não previstas no estatuto partidário e nas diretrizes publicadas pelo Diretório Nacional até 7 de abril de 2020. **Parágrafo Único.** Aos partidos políticos é assegurada autonomia para a utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas para as convenções.

Art. 2º - A realização das convenções em formato virtual obedecerá aos prazos aplicáveis as Eleições 2020 e as regras gerais da Lei no 9.504/1997 e da Res.-TSE no 23.609/2019 sobre a matéria, com as adaptações previstas nesta Resolução quanto a abertura do livro-ata, a sua rubrica pela Justiça Eleitoral, ao registro dos dados, a lista de presença e as respectivas assinaturas (Res.-TSE no 23.609/2019, art. 6º).

Art. 3º - O Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) funcionará como livro-ata da convenção virtual, registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista dos presentes (Res.-TSE nº 23.609, art. 60, §§ 3º, 4º e 7º).

Art. 4º - A cadeia de verificações de segurança do Sistema CAND, que o torna capaz de reconhecer a autenticidade de quaisquer dados digitados no seu módulo externo e o usuário que os transmitiu, supre a rubrica do livro-ata pela Justiça Eleitoral (Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 6º, § 3º).

Art. 5º - A LISTA DE PRESENÇA poderá ser registrada das seguintes formas:
I - assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada, na forma do art. 21 da Medida Provisória nº 983, de 16.06.2020; II - registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica gratuita, adquirida, adaptada ou desenvolvida pelo partido, que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações; III - qualquer outro mecanismo ou aplicação, além dos previstos nos incisos antecedentes, que permita de forma inequívoca a efetiva identificação dos presentes e sua anuência com o conteúdo da ata; IV - coleta presencial de assinaturas, por representante designado pelo partido, observando-se as leis e as regras sanitárias previstas na respectiva localidade. **Parágrafo Único.** O registro de presença, na forma dos incisos II e III do caput, supre a assinatura dos presentes a convenção partidária.

Art. 6º - Para os fins da presente regulamentação, a requisição das mídias contendo o livro-ata e a lista de presença, nos processos de registro de candidatura ou em ações eleitorais, será limitada aos atos que demonstrem, de forma inequívoca, o teor das deliberações registradas em ata e a ciência dos presentes, resguardado o direito do partido político de manter em reserva o registro de outros atos de natureza interna corporis (Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 6º, §§ 7º a 9º). **Parágrafo Único.** O disposto no caput não exclui a possibilidade de que eventual gravação de atos interna corporis, desde que realizada por meios considerados lícitos, seja utilizada como meio de prova, cabendo aos interessados, se for o caso, requerer ao juízo competente a atribuição de caráter sigiloso ao documento no momento de sua juntada.

Art. 7º - Consideradas as restrições de ordem sanitária decorrentes da pandemia da COVID-19, fica suspensa, a partir da publicação desta Resolução, a abertura de novos livros físicos visando a realização de convenções nas Eleições 2020.

§1º - No caso de opção por realização de convenções partidárias presenciais - observadas as leis e as regras sanitárias - por partidos políticos que não disponham de livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, o registro da ata e da presença dos convencionais observará, no que couber, a disposto nos arts. 2º a 6º desta Resolução.

§2º - A critério do partido político que já disponha de livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, a ata da convenção partidária virtual e a lista de presença poderão nele ser registradas, seguindo-se, após, na forma dos arts. 3º e 4º desta Resolução.

LISTA DE PRESENCAS: FIQUE ATENTO – ART. 5º DA RESOLUÇÃO nº. 23.623/2020 - No caso de realização de convenção através de meios virtuais, o colhimento válido da “assinatura” dos convencionais na válida deverá observar uma das formas descritas nos incisos *I a IV do art. 5º* (acima grifados).

4. MENSAGEM FINAL:

Este “Manual das Convenções Municipais 2020” busca traçar uma base de orientação para a realização das convenções municipais. Para tanto, expõe algumas regras que deverão obrigatoriamente ser seguidas e sugere alguns procedimentos que poderão ser adaptados conforme as circunstâncias de cada município. Deve-se primar sempre pela legalidade e transparência de todas as etapas dos processos relativos à realização das convenções.

Por fim, é de suma importância que os órgãos partidários municipais, candidatos e assessores se inteirem das normativas específicas que regerão o pleito, sempre emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE e disponíveis no site www.tse.gov.br – que deverão ser ajustada aos ditames **da Emenda Constitucional nº. 107/2020**.

Informações complementares podem ser obtidas através do e-mail: juridico@pprs.org.br e pelos fones: (51) 9.9724-2965 e (51) 3533 – 4779.

5. TABELA EXEMPLIFICATIVA – VAGAS E MÍNIMO DE 30% DE MULHERES

Homens	Mulheres	Total candidatos	30%	Homens	Mulheres	Total candidatos	30%
1	1	02	0,6	14	6	20	6
2	1	03	0,9	14	7	21	6,3
3	2	05	1,5	15	7	22	6,6
4	2	06	1,8	16	7	23	6,9
5	3	08	2,4	16	8	24	7,2
6	3	09	2,7	17	8	25	7,5
7	3	10	3	18	8	26	7,8
7	4	11	3,3	18	9	27	8,1
8	4	12	3,6	19	9	28	8,4
9	4	13	3,9	20	9	29	8,7
9	5	14	4,2	21	9	30	9
10	5	15	4,5	21	10	31	9,3
11	5	16	4,8	22	10	32	9,6
11	6	17	5,1	23	10	33	9,9
12	6	18	5,4	23	11	34	10,2
13	6	19	5,7	24	11	35	10,5
				25	11	36	10,8

6. MODELOS

MODELO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Convenção para a Escolha de Candidatos e Formação de Coligações – Eleições Municipais 2020 – Progressistas de (.....)/RS.

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal do Progressistas de (.....)/RS, por determinação legal e na forma estatutária, **CONVOCA**, com fulcro no *art. 10 do Estatuto do Progressistas - EPP*, os senhores convencionais previstos no *art. 31 do EPP*, para, em atenção ao *art. 8º da Lei nº. 9.504/97 c/c inciso II do §1º do art. 1º da Emenda Constitucional nº. 107/2020*, participar da **CONVENÇÃO DE ESCOLHA DE CANDIDATOS E FORMAÇÃO DE COLIGAÇÃO ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020**, a qual se realizará na data de (...)/(...)/2020, das (...) às (...) horas, nesta cidade, no local (Câmara de Vereadores/CTG/etc.) - sito à Rua (...), nº. (...) Bairro (...) -, quando se deliberará sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

1. Votação acerca da formação de coligação para disputa da eleição majoritária, escolha de candidatos e outras definições relativas a este pleito;

2. Votação para a escolha dos candidatos para concorrer à vereança municipal e definição dos números de tais candidaturas, bem como do nome a ser registrado na urna de votação.

3. Aprovação do plano de governo do candidato a prefeito.

4. Outras Matérias atinente à eleição municipal.

Observação: a votação dos membros titulares do diretório municipal se encerrar impreterivelmente às xx horas, a partir do quando se instalará o tempo de 20 min para votação dos suplentes presentes, conforme as normativas partidárias.

Município, (...) de (...) de 2020.

**Presidente Municipal
Progressistas de...../RS**

MODELO II – NOTIFICAÇÃO DO CONVENCIONAL

Senhor Convencional,

O Presidente Municipal do Progressistas de (.....)/RS, juntamente com os membros componentes da Comissão Executiva, vem à presença do ilustre líder partidário a fim de **NOTIFICÁ-LO** para que participe da **Convenção Municipal** que decidirá acerca da escolha de candidatos, formação de coligação e outras matérias relativas às “Eleições Municipais de 2020” (*incisos IV a VI do art. 32 do Estatuto do Progressistas*), conforme o *edital de convocação que segue em anexo*.

Sua presença é muito importante. Compareça!

Presidente Municipal
Progressistas de/RS

MODELO III – ATA DA CONVENÇÃO

Observação – Sempre, antes da lavratura da ata, deve-se colher a assinatura dos convencionais em lista de presenças, que deverá conter ainda o nome legível dos convencionais presentes.

ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA A ESCOLHA DE CANDIDATOS E DEFINIÇÃO DE FORMAÇÃO DE COLIGAÇÃO DO PROGRESSISTAS DE/RS - NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020.

Aos (...) do mês de agosto/setembro de 2020, na sede da Câmara Municipal de Vereadores – sito à Rua (...), nº. (...), Bairro (.....) -, no horário compreendido entre (...) e (...) horas, nesta cidade de (.....)/RS, conforme previsão legal inscrita no art. 8º da lei nº. 9.504/97 c/c inciso II do art. 1º da Emenda Constitucional nº. 107/2020, instalou-se a “Convenção Municipal para a Escolha dos Candidatos e Formação de Coligação às “Eleições Municipais de 2020” do Progressistas de (.....)/RS, sob a presidência do Sr.(a) (.....) (presidente municipal partidário, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. (...), residente e domiciliado na Rua (...), nº. (...), Bairro (...), neste município. Pontualmente às (...) horas o presidente iniciou o ato partidário e leu integralmente o edital de convocação, o qual ressaltou ter sido citado ter sido publicado para os devidos fins, na data de (..)/(...)/2020, no Jornal (...), conforme disposto no art. 10 do Estatuto do Progressistas – EPP. Ato subsequente, releu as pautas em votação e especificou a forma de colhimento dos votos, conforme segue: **(especificar as propostas e a forma de votação)**. A seguir, abriu o processo de votação, por voto direto e secreto, com depósito das cédulas em urna específica **(ou relatar outra forma de votação utilizada)**, procedimento que estendeu-se, na forma do edital, até as (...) horas e (...) minutos. Constatada a ausência de (...) membros titulares do diretório municipal, abriu-se o prazo de 20 min para votação, na ordem, dos suplentes presentes, tendo votado **(especificar os suplentes votantes)**. O processo de votação foi declarado encerrado às (...) horas. Após, o senhor presidente nomeou uma comissão apuradora e uma comissão fiscalizadora, compostas cada uma delas por 03 membros **(identificar os membros de cada uma delas)**, e deu início à apuração dos votos. Encerrado o escrutínio, obteve-se os resultados a seguir listados. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA: **(especificar resultado: se o partido vai coligar e com quais partidos se franqueou a formação de coligação (se já acordado/definido com os demais partidos indicar o nome da coligação, ou a forma como será decidido, assim como identificar os representantes legais ou a forma como serão escolhidos); se apresentará candidatos e, neste último caso, as seguintes informações de cada um deles: nome completo, cargo, número, nome para a urna, nº. do título eleitoral e da inscrição no CPF e gênero)**. ELEIÇÃO PROPORCIONAL: **(especificar os candidatos eleitos e os suplentes (na ordem), minimamente com os seguintes registros: nome completo, número e nome para a urna, CPF e Título Eleitoral e gênero)**. Anunciados os resultados e não havendo qualquer contestação sobre quaisquer das deliberações colhidas, o presidente deu por encerrada a convenção e nomeou a mim, FULANO DE TAL, para que lavrasse esta ata, que traduz fidedignamente os processos e resultados havidos e que, ao final, na forma do art. 11 do Estatuto do Progressistas (EPP) encerra-se assinada por este secretário escrevente e pelo presidente da convenção. NADA MAIS.

Observação¹ - PLANO DE GOVERNO - No caso de o partido apresentar o candidato

a prefeito, o inciso VI do art. 32 do Estatuto do Progressistas DETERMINA que o PLANO DE GOVERNO seja aprovado na convenção.

Observação² – OUTROS ELEMENTOS - Este é apenas um modelo de ata a exemplificar e orientar inicialmente a confecção do documento que será oficializado, quaisquer outras intercorrências ou fatos que se mostrarem necessários de registro, como disputa por números ou impugnações e decisões, ao alvedrio dos dirigentes partidários, poderá ser devidamente acrescentado.

MODELO IV – CONSENTIMENTO PARA INCLUSÃO DE NOME NA LISTA DE PRÉ-CANDIDATOS DO PROGRESSISTAS DE/RS

Eu, FULANO DE TAL, inscrito no CPF sob o nº. (.....), eleitor neste município e filiado ao Progressistas, por este documento, dou pleno consentimento para inclusão de meu nome na lista de candidatos a ser submetida à deliberação da “Convenção Municipal para Escolha de Candidatos e Formação de Coligação às Eleições de 2020” e, caso escolhido candidato, na forma da legislação de regência, permito ainda seja efetivado o registro da candidatura junto à Justiça Eleitoral.

(município/data) - **Assinatura**

MODELO V - TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

EU, FULANO DE TAL, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. (.....) e portador do RG nº. (.....), residente e domiciliado na Rua (.....), nº. (...), em (.....)/RS, pré-candidato para concorrer ao cargo de candidato ao cargo de vereador/prefeito/vice-prefeito pelo Progressistas de (.....)/RS no âmbito das “Eleições Municipais de 2020”, acaso escolhido e registrado candidato, firmo este termo de compromisso e, com isso assinto, com as seguintes responsabilidades e condições:

1. Comprometo-me em:

A. Não submeter, diretamente ou por meus coordenadores de campanha e assessores, crianças e/ou adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos a qualquer atividade.

B. Não utilizar, diretamente ou por meus coordenadores de campanha e assessores, do trabalho de menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesesseis) anos em atividades proibidas pela legislação vigente, como as que impliquem permanência

nas vias e logradouros públicos, especialmente em atividades de panfletagem, exposição de faixas, pesquisas residenciais/comerciais/públicas que impliquem na permanência do adolescente nas vias e logradouros públicos.

2. Comprometo-me a, uma vez eleito, cumprir e fazer cumprir os deveres ético-partidários estabelecidos no **art. 91 do Estatuto do Progressistas (EPP)**, além de agir com probidade e exação no exercício do mandato eletivo ou de cargos e funções públicas.

Município, data - **Assinatura**

RESOLUÇÃO-PP/RS nº. 002/2020 - *“Estabelece normas interno-partidárias especiais para escolha de candidatos e formação de coligações no âmbito do processo eleitoral referente às Eleições Municipais de 2020”.*

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Estadual do PP/RS, *ad referendum* desta, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base nos **incisos I, II, VII e VIII do art. 63 do Estatuto do Progressistas (EPP)**,

Considerando a necessidade de instruir os Diretórios Municipais para as “Eleições Municipais de 2020” e resguardar os melhores interesses partidários na escolha de candidatos e candidatas para a disputa dos cargos de prefeito e vice-prefeito;

Considerando a reafirmação e preservação do cerne das normativas estabelecidas para as “Eleições Municipais de 2016”, sobretudo as normas insculpidas no corpo da Resolução-PP/RS nº. 001/2016;

Considerando a recente inviabilidade legal de formação de coligações para disputa dos cargos em eleições proporcionais, a qual restou introduzida pela Emenda Constitucional nº. 097/2017 e que principiará na disputa à vereança nas “Eleições Municipais de 2020”;

RESOLVE:

Da Candidatura Própria:

Art. 1º - Os Diretórios, Comissões Executivas e Comissões Provisórias deverão priorizar o lançamento de candidatura própria ao cargo de prefeito nas eleições de 2020.

Art. 2º - A candidatura própria na chapa majoritária deverá ser buscada e estimulada ao máximo.

Parágrafo único - Cabe ao diretório municipal, através de seu presidente, obrigatoriamente, abrir espaço para o debate interno e analisar profundamente os possíveis e viáveis candidatos, bem como - e especialmente - delimitar os parâmetros de conveniência ou não de lançamento da candidatura própria.

Art. 3º - A decisão pela não apresentação de candidatura própria ao cargo de prefeito deverá ser tomada pela maioria dos membros da instância máxima do Partido no município, o Diretório Municipal, ou, quando for o caso, pelos membros da Comissão Provisória.

Parágrafo único – Os termos da deliberação deverão ser devidamente registrados em ATA específica, assinada por todos os presentes e onde se pormenorizará a explicitação das justificativas dos atos decisórios concernentes.

Das Coligações – Eleição Majoritária

Art. 4º - Na impossibilidade de lançar candidato próprio a Prefeito, o diretório municipal poderá celebrar coligações para fins de composição da chapa majoritária, conforme julgar conveniente, **observando, porém, a diretriz de priorizar a indicação do candidato a VICE-PREFEITO na chapa concorrente.**

Art. 5º - Nos municípios com mais de 30 (trinta) mil eleitores, quando o PP não contar com pré-candidaturas próprias aos cargos de **prefeito e/ou vice-prefeito**, a proposta de coligação deverá ser encaminhada, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias** antes da data marcada para realização da respectiva convenção (datada legalmente para realização no período compreendido entre 20/07 e 05/08 de 2020 - art. 8º da Lei nº. 9.504/97), para conhecimento e deliberação acerca da proposta pela Comissão Executiva Estadual do PP/RS.

§1º - Fica determinado que, em todos os municípios gaúchos com mais de 30 (trinta) mil eleitores, as “Convenções Municipais para Escolha dos Candidatos e Formação de Coligações às Eleições de 2020”, obrigatoriamente, deverão ser convocadas para realização até a data de **30 de julho de 2020** – 05 (cinco) dias antes do prazo final estipulado na Lei nº. 9.504/97. Caso contrário, intervirá este Diretório Estadual.

§2º - Para consecução do previsto no *caput*, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Tendo em vista o prazo estabelecido no §1º, as propostas de coligação municipais devem ser encaminhadas a este Diretório Estadual até a data de 25/07/2020;
- b) A Comissão Executiva Estadual deverá decidir sobre a proposta no prazo de **24 horas** do recebimento do pedido;
- c) Nos casos em que a posição da Comissão Executiva Estadual for contrária à proposta apresentada pelo órgão partidário municipal, será aberto a este o prazo de **24 horas** para contestação da diretriz estadual, caso o diretório municipal divirja da decisão estadual;
- d) Após análise da contestação, se referendada a posição da Comissão Executiva Estadual – ou não havendo contestação -, serão tomadas todas as medidas necessárias para a implementação da orientação forjada nesta sede estadual

no âmbito da convenção municipal, notadamente através da emissão de resolução normativa, conforme previsto **no inciso II do art. 58 do EPP**.

- e) A proposta rejeitada pela Comissão Executiva Estadual fica impedida de ser objeto de deliberação da convenção municipal, sob pena de nulidade de pleno direito.

Das Disposições Gerais:

Art. 7° - Por ocasião da convenção municipal para homologação da candidatura ao cargo de prefeito, os candidatos deverão apresentar, por escrito, o seu Programa de Governo.

Art. 8° - Os candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador, assim que homologadas as candidaturas em convenção, deverão assinar um documento denominado **“Termo de Compromisso Ético, de Qualidade de Gestão e Fidelidade Partidária”**.

Parágrafo único - Tal documento, que será formatado por este Diretório Estadual, acompanhará o pedido de registro de candidatura juntamente com o Programa de Governo.

Art. 9° - A Comissão Executiva Estadual do PP/RS nomeará um **GRUPO ESPECIAL ELEIÇÕES 2020** para acompanhar o trabalho partidário e os preparativos para as convenções, cujos membros e funções serão definidos em resolução específica.

Art. 10° - Os casos omissos e outras deliberações complementares visando dirimir dúvidas e conflitos serão resolvidos pela Comissão Executiva Estadual do PP/RS.

Art. 11° - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições resolutivas antes publicadas que com estas sejam conflitantes.

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2020.

Celso Bernardi
Presidente do PP/RS

RESOLUÇÃO-PP/RS n°. 017/2020 - **“Reformula a Resolução-PP/RS n°. 002/2020, em face das alterações legais promovidas pela Emenda Constitucional n°. 107/2020, a qual alterou o processo eleitoral do ano em curso”**.

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Estadual do PP/RS, *ad referendum* desta, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base nos **incisos I, II, VII e VIII do art. 63 do Estatuto do Progressistas (EPP)**,

Considerando as normas insculpidas na Resolução-PP/RS n°. 002/2020, que regrou procedimentos especiais para escolha de candidatos na eleição do ano em curso e reafirmou procedimentos já previstos na Resolução-PP/RS n°.

001/2016 (escolha de candidatos nas “Eleições Municipais de 2016”);

Considerando a publicação da Emenda Constitucional n.º. 107/2020, que alterou a data de realização dos 1º e 2º turnos da eleição municipal do ano em curso, respectivamente, para os dias 15 e 29 de novembro;

Considerando que a referida norma constitucional alterou diversos prazos atrelados aos marcos de votação, sobretudo, ao que ora interessa, o inter-regno legal para realização das convenções municipais previsto no art. 8º da Lei n.º. 9.504/97, e que agora vem demarcado para que se realizem entre os dias **31/08 a 16/09/2020**;

RESOLVE:

Candidatura própria em chapa majoritária

Art. 1º - MANTER hígidas todas as normas e procedimentos veiculados através da Resolução-PP/RS n.º. 002/2020, mormente no que fixa o compromisso dos diretórios municipais em estimular ao máximo a apresentação de candidato ao cargo de prefeito na chapa majoritária e, secundariamente, na total impossibilidade disto, ao cargo de vice-prefeito.

Parágrafo único – Havendo proposta consolidada de apresentação de candidatos progressistas na chapa majoritária, a decisão pela não apresentação de candidatura própria ao cargo de prefeito e/ou vice-prefeito deverá ser tomada pelo respectivo Diretório Municipal, observado o *quórum* previsto no art. 48 do EPP, antes da realização do ato convencional.

Municípios com mais de 30 mil eleitores – chapa majoritária

Art. 2º - Os municípios gaúchos com mais de 30 (trinta) mil eleitores deverão agendar a realização da “Convenções Municipais para Escolha dos Candidatos e Formação de Coligações às Eleições Municipais de 2020” para que se realize até a data máxima de **11 de setembro** – 05 (cinco) dias antes do prazo final estipulado no inciso II do §1º do art. 1º da Emenda Constitucional n.º. 107/2020. Caso contrário, o Diretório Estadual poderá avocar e deliberar.

Parágrafo único – Antes do prazo estipulado no *caput*, tais diretório municipais, através de seus presidentes, deverão adotar ainda as seguintes medidas:

I – Notificação, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da data avençada para realização da respectiva convenção municipal**, para fins de conhecimento e deliberação da Comissão Executiva Estadual do PP/RS, as propostas previstas à conformação da chapa majoritária no município.

II - A notificação prevista no inciso I deverá vir acompanhada de cópia da publicação do edital de convocação realizada na imprensa oficial – art. 10 do Estatuto do Progressistas.

III – A partir do recebimento da notificação municipal, esta presidência estadual, se assim entender necessário, tomará as seguintes medidas:

- a) Com antecedência mínima de **02 dias** (art. 50 do EPP) deverá convocar a Comissão Executiva Estadual para avaliar e decidir sobre as propostas.
- b) Nos casos em que a posição da Comissão Executiva Estadual for contrária às propostas apresentadas pelo órgão partidário municipal, será emitida diretriz estadual para formação da chapa majoritária, a qual deverá ser homologada pela convenção municipal.
- c) Da notificação da decisão da Comissão Executiva Estadual, correrá o prazo de **24 horas** para que, se for o caso, conteste o diretório municipal que divergir da decisão estadual.
- d) Após análise da contestação, se referendada a posição da Comissão Executiva Estadual por seu presidente – ou inexistindo contestação -, serão tomadas todas as medidas necessárias para a implementação da orientação forjada nesta sede estadual, especialmente através da emissão de resolução normativa, na forma prevista no inciso III do art. 58 do EPP.
- e) As propostas rejeitadas pela Comissão Executiva Estadual ficam peremptoriamente impedidas de ser objeto de deliberação da convenção municipal, sob pena de nulidade de pleno direito.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data e, com isto, **corrobora** todas as disposições normativas editadas por meio da Resolução-PP/RS nº. 002/2020 que não conflitem com as regras ora postas. Também, **revoga** as disposições resolutivas antes publicadas que com estas normas colidam, podendo, ainda, serem editadas futuras normativas que se mostrem necessárias em avaliação posterior.

Porto Alegre, 22 de julho de 2020.

CELSO BERNARDI
Presidente do PP/RS

RESOLUÇÃO-PP/RS n.º. 018/2020 - "Estabelece normas à realização das *Convenções Municipais para Escolha de Candidatos e Formação de Coligações às Eleições de 2020*".

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Estadual do Progressistas do Estado do Rio Grande do Sul - PP/RS, *ad referendum* desta, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro nos **incisos I, II, VII e VIII do art. 63 do Estatuto do Progressistas (EPP)**, em face das eleições municipais do ano em curso e considerando a necessidade de promover regulamentações especiais e em complementação ao estatuído no livro estatutário **RESOLVE** firmar esta instrução normativa a orientar os órgãos diretivos municipais na organização e na condução dos processos deliberativos de escolha de candidatos e formação e coligações – incisos IV, V e VI do art. 32 do EPP.

Art. 1º - Os critérios ora estabelecidos aplicam-se também aos municípios cuja representação partidária funcione por meio de Comissão Provisória (art. 70 do EPP).

Art. 2º - Fica **PROIBIDA** a realização do ato partidário em bens particulares que não se enquadrem na definição de bem de uso comum (§4º do art. 37 da Lei 9.504/97 – exemplo: clubes, ginásios, CTGs e etc..).

§1º - É vedado e ora previne-se qualquer possibilidade de restrição de acesso a filiados e simpatizantes nas cercanias do ato partidário, bem como aos convencionais no local da realização do evento.

§2º – Preferencialmente, as convenções devem ser realizadas na sede do Poder Legislativo local - §2º do art. 8º da Lei n.º. 9.504/97.

Art. 3º. - Os Diretórios Municipais, através de seu Presidente ou Secretário-Geral, devem comunicar ao Diretório Estadual, com **antecedência de 10 dias da realização do ato**, a data, o horário e o local de realização da convenção municipal, enviando, para tanto, uma segunda via assinada do edital de convocação - art. 10 do EPP.

Art. 4º - Conforme previsto no art. 12 do EPP, incidirá, nas convenções municipais, o instituto do **VOTO CUMULATIVO**, ou seja: votos extras dados por um convencional por mais de um título previsto/definido no art. 31 do EPP, conforme segue:

I - O membro do diretório que esteja exercendo mandato eletivo (de vereador/prefeito/vice-prefeito/deputado(federal/estadual)/senador): terá direito a **02 (dois) votos**;

II - O vereador que for membro do diretório e Líder na Câmara Municipal terá direito a **03 votos**.

Parágrafo único – **LÍDER NA CÂMARA**: o vereador Líder na Câmara Municipal somente terá direito de exercer **03 votos** na convenção municipal nos casos em que

for membro perene do diretório municipal, por força de inscrição e eleição como membro de chapa na convenção municipal que elegeu os membros do órgão diretivo partidário. Caso a participação no diretório for de caráter precário, decorrente unicamente do eventual e transitório exercício da liderança na Câmara Municipal, em face do que que dispõe a parte final do art. 46 do EPP, terá direito ao exercício de apenas **02 votos**.

Art. 5º - Por critérios de oportunidade, conveniência e interesse político, tomando-se em conta principalmente a **densidade eleitoral do filiado**, a Comissão Executiva Estadual do PP/RS, através de ato do Presidente Estadual, **assume os poderes e a competência** para determinar a substituição de candidato escolhido em convenção por outro que melhor represente os anseios político-partidários desta instituição, ou seja, em favor de filiado que apresente comprovadamente maiores probabilidades de eleição/votação.

Art. 6º - Cabe à Comissão Executiva Municipal, com o intuito de preservar a moralidade e a probidade no exercício dos cargos políticos, a incumbência de analisar a vida pregressa dos postulantes que visem participar como pré-candidatos na convenção de escolha de candidatos.

Parágrafo único - Nesta atribuição, através de juízo fundamentado, poderá **indeferir a participação do filiado que requeira a inscrição como pré-candidato na convenção partidária**.

Art. 7º - Por analogia ao que dispõe o §1º do art. 19 do EPP, a Comissão Executiva Municipal, através de seu presidente, deverá formatar documento oficial, no prazo de até **03 dias antes da convenção**, contendo as chapas concorrentes, com base em todos os requerimentos de registro já aprovados, e dar-lhe publicidade.

§1º - Os filiados aptos ainda poderão requerer registro de pré-candidatura à eleição até o dia da convenção, no prazo máximo de **20 minutos depois de inaugurado o ato convencional** e antes de iniciado o processo de votação.

§2º - Recebido novo registro de pré-candidatura nos moldes do §1º, com base em decisão fundamentada e norteadas pelos ditames do art. 6º deste ato normativo, o presidente municipal poderá convocar os convencionais para, antes de iniciada qualquer outra votação, deliberar sobre o deferimento – ou não – do registro pugnado.

§3º - Em caso deferimento do registro da pré-candidatura, as cédulas de votação - ou o modelo de votação por meio virtual - deverá ser adaptada de modo a incluir a pré-candidatura aprovada para deliberação de escolha dos candidatos.

Art. 8º - Em observância ao estatuído no art. 34 do EPP, só delibera validamente a convenção com participação de **maioria absoluta**, o que significa a metade mais um da **totalidade dos convencionais**.

Parágrafo único – Observado o *quórum* de validade para realização do ato convencional, as deliberações serão válidas quando avalizadas por **maioria simples**, ou seja, **metade mais um dos votantes presentes**.

Art. 9º - EMPATE - No caso de empate entre pré-candidatos prevalecerá decisão da Comissão Executiva Municipal, por uma ou por outra proposta, segundo critérios de avaliação que deverão ser fundamentados com norte na **densidade eleitoral, primeiramente, e no tempo de filiação do candidato, caso a primeira premissa se apure equivalente**.

Parágrafo único – A deliberação da comissão executiva municipal deverá ser avaliada pela comissão executiva estadual.

Art. 10º - Todos os postulantes à candidatura na convenção partidária deverão firmar um **TERMO DE CONSENTIMENTO** e um **TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO**, ambos a serem formatados pela agremiação partidária.

Art. 11º - APURAÇÃO – Encerrada a votação, o presidente da convenção deverá nomear **comissão de apuração** e uma **comissão de fiscalização** – cada qual formada com 03 membros. Neste nomear devem ser contempladas todas as correntes partidárias disputantes à eleição majoritária.

§1º - As cédulas de votação hão de ser mantidas pelo diretório municipal até que estejam deferidos todos os registros dos candidatos do Progressistas na esfera municipal, bem como as coligações por estes integradas.

§2º - Os pré-candidatos à vereança poderão, mediante justificativa razoável, requisitar ao presidente da convenção a recontagem dos votos, de forma que estejam presentes para fiscalização e conferência.

Art. 12º - ORIENTAR no sentido de que, sendo possível, respeitadas as condições sanitárias e as normas municipais e estaduais de combate à pandemia de covid-19 (política de distanciamento controlado), a **convenção se realize de FORMA PRESENCIAL, ou seja, sem a utilização de meios virtuais**.

Parágrafo único – Para tanto devem ser estritamente observados protocolos de prevenção da COVID-19, definidos pelo diretório municipal, tais como: obrigatoriedade do uso de máscaras, distribuição de álcool gel, manutenção do distanciamento mínimo entre os convencionais, entre outras.

Art. 13º - CONVENÇÕES VIRTUAIS – Tendo em vista a autorização do Tribunal Superior Eleitoral para a realização de convenções por meios virtuais, conforme disposições normativas contidas na **Resolução-TSE nº. 23.623/2020**, fixam-se as seguintes regras *interna corporis* e complementares:

§1º – Constatada a inviabilidade de realização da convenção na forma presencial, especialmente quando em face da vigência de decreto estadual/municipal proibitivo e/ou decorrente da política de “distanciamento controlado” adotada pelo governo do Estado, ficam estabelecidas as seguintes medidas necessárias à validação do ato:

- a.** A decisão deve ser tomada por **deliberação da diretório municipal devidamente registrada em ata**, na qual se discriminará detalhadamente os meios e procedimentos que serão adotados, tudo em consonância com as disposições normativas previstas na *Resolução-TSE nº. 23.623/2020*;
- b.** As decisões previstas na “alínea a” deverão ser comunicadas a este diretório estadual, com cópia da ata da reunião e lista de presenças, no prazo máximo de **24 horas da tomada de decisão**;
- c. INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS CONVENCIONAIS:** será de total responsabilidade da **Comissão Executiva Municipal** a disponibilização dos meios eletrônicos necessários e indispensáveis à efetiva participação dos convencionais no ato partidário, bem como a orientação técnica acerca do manuseio das mídias eletrônicas.
- d.** Comprovando-se obstrução à participação de convencional, ausência ou insuficiência de assessoramento (alínea “c”), estas (não)condições poderão levar a comissão executiva estadual a decretar a nulidade do ato convencional, com efeitos e consequências a serem dispostos em resolução normativa específica.

§2º – A realização da convenção municipal pelos meios virtuais flexibiliza a regra prevista no *art. 13 do EPP* e, com isso, permite-se, para a viabilização do ato partidário, o colhimento de votos de forma nominal e aberta (não secreto).

Art. 14º - Independentemente da forma em que for realizado o ato convencional, havendo disputa de propostas para as eleições majoritárias, antes de iniciada a votação, o presidente da convenção deverá conceder o tempo de **10 minutos** a cada um dos representantes das alas concorrentes, para defesa das propostas.

Art. 15º - Estas diretrizes normativas entram em vigor na presente data e revogam disposições partidárias contrárias publicadas anteriormente. Ressalve-se, no entanto, a possibilidade de edição de futuras regras complementares e/ou revogatórias.

Porto Alegre/RS, 23 de julho de 2020.

CELSON BERNARDI
Presidente do PP/RS